# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos do Prefeito*** ..... 2
***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** ..... 4
Convocação ..... 4
Edital - Classificação ..... 5
***Licitações e Contratos*** ..... 5
Extrato ..... 5
Aviso de Contratação Direta ..... 5
Autorização de Contratação Direta ..... 5


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Meridiano**
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

**Câmara Municipal de Meridiano**
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

**MUNICÍPIO DE MERIDIANO**
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br


**DESPACHO DO PREFEITO**

Trata-se de diversos pedidos referentes à contagem do tempo de serviço prestado por servidores sob regime celetista e estatutário, decorrente de concursos posteriormente declarados nulos pela Justiça, para fins de cálculo de aquisição de triênio, quinquênio e licença-prêmio.

Considerando o grande volume de solicitações, opta-se por não responder individualmente a cada requerimento, mas sim dar transparência à presente decisão por meio de publicação no Diário Oficial do Município, atendendo, assim, ao princípio da publicidade e transparência da administração pública.

Pois bem.

Após análise minuciosa da questão e revisão do posicionamento anteriormente adotado, conclui-se que os referidos pedidos não comportam acolhimento, ao menos por ora.

É de conhecimento público que a folha de pagamento do município ultrapassou o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no artigo 19 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante disso, o Prefeito encontra-se impedido de adotar qualquer medida que implique aumento da despesa com pessoal. Considerando o elevado número de solicitações, eventual concessão dos pedidos resultaria em acréscimo significativo de despesas, podendo, inclusive, comprometer o pagamento dos vencimentos futuros.

Ressalte-se que os servidores efetivados em concursos posteriormente anulados por decisão judicial já possuem os períodos correspondentes devidamente contabilizados, inexistindo qualquer pendência do município em relação a esses casos.

Importa esclarecer, ainda, que, recentemente, o setor de Recursos Humanos equivocou-se ao incluir indevidamente a referida contagem de tempo para o

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

servidor Alex Garcia. Assim, por se tratar de erro administrativo e com fundamento no princípio da autotutela da administração pública, revogo o benefício concedido ao servidor referente ao triênio. Como o referido adicional foi recebido apenas em um único mês, entendo não ter havido a constituição de direito adquirido, podendo o servidor aguardar a reanálise do requerimento juntamente com os demais servidores.

Anoto ainda que o referido equivoco não gera dever de repetição do valor recebido indevidamente, haja vista que foi recebido de boa-fé pelo servidor.

Diante do exposto, **INDEFEREM-SE**, por ora, os pedidos apresentados, os quais serão novamente analisados no fechamento do primeiro quadrimestre, ou seja, em abril deste ano. **REVOGO**, ainda, o benefício concedido indevidamente ao servidor Alex Garcia.

Meridiano, 10 de fevereiro de 2025.

**FÁBIO PASCHOALINOTO**
Prefeito Municipal

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Convocação**


**MUNICÍPIO DE MERIDIANO**
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br


### CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
### CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO

Fabio Paschoalinoto, Prefeito Municipal do Município de Meridiano, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, informa que:

1) **Convoca** os candidatos abaixo descrito, do cargo deste certame, a participar do **Exame Médico Admissional**, conforme segue:

**Dia: 11 de fevereiro de 2025.**
**Horário: 13h00m**
**Local:** Medicina Saúde Ocupacional - MSO
Rua Rio Grande do Sul, 1760 – Bairro Coester – CEP 15603-090 - Fernandópolis -SP.

| AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL | | |
|---|---|---|
| **CANDIDATO** | **CPF** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| ELENIR VANESSA DA SILVA CLEMENTE | 300.***.***-22 | 18º |

**OBS.: Atendimento por ordem de chegada.**

**O candidato deverá comparecer munido com documento com foto (RG ou CNH).**

Meridiano, 10 de fevereiro de 2025.

Fabio Paschoalinoto
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014




### Edital - Classificação

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ANÁLISE DE CURRÍCULO Nº 002/2025**

O Município de Meridiano, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Fabio Paschoalinoto**, TORNA PÚBLICA o Edital de Classificação Preliminar da Análise de Currículos referentes ao Edital de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2025, analisado pela comissão especial portaria nº003/2025, de 17 de janeiro de 2025. O prazo para interposição de recursos referente ao resultado preliminar será no dia 11/02/2025, **conforme alteração a critério da comissão**, o candidato (a) deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Meridiano das 08h às 11h e das 13h às 16h.

| TRABALHADOR BRAÇAL | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Classificação | Nome | Experiência | Curso | Total | Data nasc. |
| 1º | Ana Caroline Sartorelo dos Santos | 22,38 | 02 | 24,38 | 21/10/2001 |
| 2º | Michelli Lima da Silva | 00 | 04 | 04 | 30/01/2001 |
| 3º | Natália Alcará Neves | 00 | 01 | 01 | 05/03/1994 |

| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – Inglês | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Classificação | Nome | Experiência | Curso | Total | Data nasc. |
| 1º | Joelma Faria Feltrim | 14,78 | 01 | 15,78 | 29/08/1992 |

Município de Meridiano - SP, 10 de fevereiro de 2025.

**Fabio Paschoalinoto**

**Prefeito Municipal**

### Licitações e Contratos

### Extrato

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº** 013/2025

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 008/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 012/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MERIDIANO

**CONTRATADA:** VAL LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MERIDIANO/SP.

**VALOR GLOBAL:** R$ 44.388,00 (quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e oito reais).

**VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PERFAZENDO ASSIM O PERÍODO DE 10/02/2025 A 10/02/2026.

**DATA DA ASSINATURA:** 10/02/2025.

Meridiano/SP, 10 de fevereiro de 2025.

**FABIO PASCHOALINOTO**

Prefeito Municipal

### Aviso de Contratação Direta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP.**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**PROCESSO N° 013/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Meridiano, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento **menor valor global,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA CORRIDA DE PEDESTRE, REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site www.meridiano.sp.gov.br quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das **08h00min** do dia **11/02/2025**, às **17h00min** do dia **13/02/2025**, mediante cadastro no **ENDEREÇO ELETRÔNICO**: http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS/DATA/HORÁRIO: 14/02/2025**, às **08h00min.** Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília (DF), através do sistema **ENDEREÇO ELETRÔNICO**: http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Meridiano, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta feira.

Meridiano/SP, 10 de fevereiro de 2025.

**FABIO PASCHOALINOTO**

**Prefeito Municipal**

### Autorização de Contratação Direta

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

**Processo Administrativo nº. 012/2025**

**Dispensa de Licitação nº. 008/2025**

Nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº 2605/2.023, **AUTORIZO** a contratação do seguinte objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MERIDIANO/SP**, em favor da empresa **VAL LIMPEZA E**

**SERVIÇOS LTDA** – CNPJ 32.941.854/0001-69, considerando o fundamento legal disposto no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2.021.

Meridiano (SP), 07 de fevereiro de 2025.

_____

FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

.....